



SENADO FEDERAL

PARECERES

NºS 1.460 E 1.461, DE 2010

Sobre a Emenda de Plenário nº 2 ao Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 2009 (nº 4.855/2005, na Casa de origem, da Deputada Rose de Freitas), que altera a Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, e acrescenta dispositivos ao art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a destinação dos valores arrecadados no leilão de veículos apreendidos e não reclamados por seus proprietários.

PARECER Nº 1.460, DE 2010 (Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

Retorna a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 320, de 2009, que “altera a Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, e acrescenta dispositivos ao art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a destinação dos valores arrecadados no leilão de veículos apreendidos e não reclamados por seus proprietários”, para análise de emenda de Plenário apresentada pelo Senador Sérgio Zambiasi.

O projeto assegura preferência ao pagamento da comissão do leiloeiro e das despesas com remoção e guarda dos veículos, após o que se seguiriam o pagamento de multas, tributos, encargos legais, taxas e despesas com notificações e editais.

Complementarmente, acrescenta parágrafos ao art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB – Lei nº 9.503, de 1997), para ratificar a nova ordem de prioridade acima citada, e para dispor sobre casos específicos em que: i) o serviço público de remoção e a guarda dos veículos sejam concedidos à iniciativa privada; ii) o veículo apreendido seja objeto de roubo ou furto; ou iii) o veículo apreendido tenha registro em outro Estado da Federação.

No caso do serviço concedido, estipula que a empresa receberá o valor correspondente às tarifas e encargos referentes ao serviço prestado, devendo esses valores, bem como a forma de sua atualização, constar do edital de licitação.

Quanto ao veículo oriundo de roubo ou furto cujo proprietário não tenha sido identificado, determina que seja vendido como sucata, após a baixa do registro.

Sobre o veículo com registro em outra Unidade da Federação, determina que sejam adotados os procedimentos definidos no Estado onde ocorreu a apreensão.

A proposição é justificada como forma de assegurar a remuneração dos serviços de remoção e guarda dos veículos apreendidos, tendo em vista que o pagamento preferencial de multas e débitos, quase sempre superiores ao valor obtido em leilão, impede a quitação daqueles serviços.

No Senado, a proposição recebeu parecer favorável desta Comissão, na forma de emenda substitutiva. As alterações propostas dizem respeito, basicamente, a correções de técnica legislativa. No mérito, apenas se acrescentou a necessidade de divulgação, pela internet, do edital de notificação do proprietário de veículo apreendido. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovou parecer favorável ao projeto, nos termos da emenda da CAE, com duas subemendas de técnica legislativa.

No Plenário, foi apresentada emenda do Senador Sérgio Zambiasi, que propõe a inclusão do seguro obrigatório (DPVAT) entre os eventuais débitos a serem saldados com o valor arrecadado no leilão do veículo apreendido. O autor argumenta que as indenizações devidas às vítimas de trânsito são pagas independentemente do pagamento do seguro pelo proprietário do veículo e que parte do valor arrecadado destina-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento médico das vítimas. A emenda proposta visa assegurar, portanto, o equilíbrio financeiro do seguro obrigatório.

II – ANÁLISE

Embora consideremos justa a preocupação do Senador Sérgio Zambiasi, entendemos que o pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) já está contemplado na expressão “encargos legais”, incluída, ao lado de tributos e multas, na redação proposta pela Emenda nº 1 – CAE para o inciso II do § 2º do art. 5º da Lei nº 6.575, de 1978. Além disso, alguns juristas entendem que o DPVAT apresenta natureza jurídica de contribuição social, ou seja, de tributo, uma vez que não há liberdade do segurado na escolha da seguradora e que o pagamento das indenizações aos acidentados independe da adimplência do condutor.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela REJEIÇÃO da Emenda nº 2 de Plenário ao PLC nº 320 de 2009.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2010.

, Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
EMENDA DE PLENÁRIO Nº 02 DE 2010 AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 320 DE 2009
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/8/10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Delcídio Amaral SEN. DELCÍDIO AMARAL, PRESIDÊNCIA EM EXERCÍCIO
RELATOR(A): [Assinatura]

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4-BELINI MEURER (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-REGIS FICHTNER (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Mineração (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
NÍURA DEMARCHI (PSDB)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ BEZERRA (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 1.461, DE 2010
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador JAYME CAMPOS

I – RELATÓRIO

Retorna a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 320, de 2009, que “altera a Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, e acrescenta dispositivos ao art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a destinação dos valores arrecadados no leilão de veículos apreendidos e não reclamados por seus proprietários”, para análise de emenda de Plenário apresentada pelo Senador Sérgio Zambiasi.

O projeto assegura preferência ao pagamento da comissão do leiloeiro e das despesas com remoção e guarda dos veículos, após o que se seguiriam o pagamento de multas, tributos, encargos legais, taxas e despesas com notificações e editais.

Complementarmente, acrescenta parágrafos ao art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB – Lei nº 9.503, de 1997), para ratificar a nova ordem de prioridade acima citada, e para dispor sobre casos específicos em que: i) o serviço público de remoção e a guarda dos veículos sejam concedidos à iniciativa privada; ii) o veículo apreendido seja objeto de roubo ou furto; ou iii) o veículo apreendido tenha registro em outro Estado da Federação.

No caso do serviço concedido, estipula que a empresa receberá o valor correspondente às tarifas e encargos referentes ao serviço prestado, devendo esses valores, bem como a forma de sua atualização, constar do edital de licitação.

Quanto ao veículo oriundo de roubo ou furto cujo proprietário não tenha sido identificado, determina que seja vendido como sucata, após a baixa do registro.

Sobre o veículo com registro em outra Unidade da Federação, determina que sejam adotados os procedimentos definidos no Estado onde ocorreu a apreensão.

A proposição é justificada como forma de assegurar a remuneração dos serviços de remoção e guarda dos veículos apreendidos, tendo em vista que o pagamento preferencial de multas e débitos, quase sempre superiores ao valor obtido em leilão, impede a quitação daqueles serviços.

No Senado, a proposição recebeu parecer favorável desta Comissão, na forma de emenda substitutiva. As alterações propostas dizem respeito, basicamente, a correções de técnica legislativa. No mérito, apenas se acrescentou a necessidade de divulgação, pela internet, do edital de notificação do proprietário de veículo apreendido. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovou parecer favorável ao projeto, nos termos da emenda da CAE, com duas subemendas de técnica legislativa.

No Plenário, foi apresentada emenda do Senador Sérgio Zambiasi, que propõe a inclusão do seguro obrigatório (DPVAT) entre os eventuais débitos a serem saldados com o valor arrecadado no leilão do veículo apreendido. O autor argumenta que as indenizações devidas às vítimas de trânsito são pagas independentemente do pagamento do seguro pelo proprietário do veículo e que parte do valor arrecadado destina-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento médico das vítimas. A emenda proposta visa assegurar, portanto, o equilíbrio financeiro do seguro obrigatório.

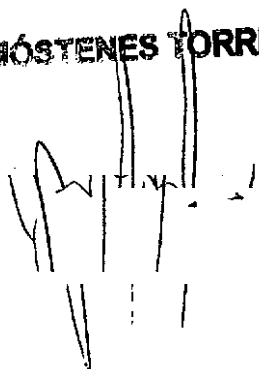
Embora consideremos justa a preocupação do Senador Sérgio Zambiasi, entendemos que o pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) já está contemplado na expressão “encargos legais”, incluída, ao lado de tributos e multas, na redação proposta pela Emenda nº 1 – CAE para o inciso II do § 2º do art. 5º da Lei nº 6.575, de 1978. Além disso, alguns juristas entendem que o DPVAT apresenta natureza jurídica de contribuição social, ou seja, de tributo, uma vez que não há liberdade do segurado na escolha da seguradora e que o pagamento das indenizações aos acidentados independe da adimplência do condutor.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela REJEIÇÃO da Emenda nº 2 de Plenário ao PLC nº 320 de 2009.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDA PLEN Nº 02 AO
PROPOSIÇÃO: PLC Nº 320 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/11/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: SENADOR JAYME CAMPOS	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO (S/PARTIDO)
EDUARDO SUPICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMI R SANTANA
JAYME CAMPOS	3. NÍURA DEMARCHI
MARCO MACIEL	4. JOSÉ BEZERRA
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
VAGO	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 27/10/2010

Publicado no DSF, de 11/11/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 15164/2010